

PROJETO DE LEI N° 4774/2018

Autoriza dação em pagamento a Heleno Messias Simão os imóveis que identifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **dar** em pagamento a Heleno Messias Simão, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº M-9.261.080, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.076.466-68, residente e domiciliado na Rua Guajajaras, nº 582, Bairro Caramuru, nesta cidade, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:

I – um terreno constituído do Lote 21 da Quadra 30, com frente para a Rua 13, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, com inscrição cadastral sob nº 57-030-00243-000-000, registrado sob nº R-2/64.717, no Livro nº 2-IX, fl. 200, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas;

II – um terreno constituído do Lote 22 da Quadra 30, com frente para a Rua 13, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, com inscrição cadastral sob nº 57-030-0253-000-000, registrado sob nº R-2/64.717, no Livro nº 2-IX, fl. 200, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas.

III – um terreno constituído do Lote 23 da Quadra 30, com frente para a Rua 13, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, com inscrição cadastral sob nº 57-030-0263-000-000, registrado sob nº R-2/64.717, no Livro nº 2-IX, fl. 200, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas;

IV – um terreno constituído do Lote 24 da Quadra 30, com frente para a Rua 13, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, com inscrição cadastral sob nº 57-030-0273-000-000, registrado sob nº R-2/64.717, no Livro nº 2-IX, fl. 200, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas.

Art. 2º As áreas constantes desta Lei destinam-se ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados aos imóveis do credor proveniente da realização das obras de drenagem pluvial da Bacia do Córrego Água Limpa e Sub-bacia do Córrego da Cadeia e melhoria do sistema viário da Rua Major Gote e da Avenida Paracatu.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de julho de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM N° 145, DE 27 DE JULHO DE 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que **“autoriza dação em pagamento a Heleno Messias Simão os imóveis que identificam”**.

O presente Projeto de Lei Heleno Messias Simão, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº M-9.261.080, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.076.466-68, residente e domiciliado na Rua Guajajaras, nº 582, Bairro Caramuru, através de dação em pagamento, dos seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:

a) um terreno constituído do Lote 21 da Quadra 30, com frente para a Rua 13, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, com inscrição cadastral sob nº 57-030-00243-000-000, registrado sob nº R-2/64.717, no Livro nº 2-IX, fl. 200, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas;

b) um terreno constituído do Lote 22 da Quadra 30, com frente para a Rua 13, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, com inscrição cadastral sob nº 57-030-0253-000-000, registrado sob nº R-2/64.717, no Livro nº 2-IX, fl. 200, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas.

c) um terreno constituído do Lote 23 da Quadra 30, com frente para a Rua 13, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, com inscrição cadastral sob nº 57-030-0263-000-000, registrado sob nº R-2/64.717, no Livro nº 2-IX, fl. 200, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas;

d) um terreno constituído do Lote 24 da Quadra 30, com frente para a Rua 13, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, com inscrição cadastral sob nº 57-030-0273-000-000, registrado sob nº R-2/64.717, no Livro nº 2-IX, fl. 200, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas.

A dação corresponde ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados aos imóveis do credor localizados na Rua Eliza Pereira da Fonseca, nº 127, Bairro Rosário, nesta cidade, decorrente da realização, pelo Município, das obras de drenagem pluvial da Bacia do Córrego Água Limpa e Sub-bacia do Córrego da Cadeia e melhoria do sistema viário da Rua Major Gote e da Avenida Paracatu.

O COMPUR opinou favoravelmente a indenização por dação em pagamento.

Foram realizados os laudos de avaliação dos imóveis pela Comissão de Avaliação e acordado amigavelmente entre as partes a seguinte forma de pagamento:

- a) Os danos causados no imóvel do credor totalizam o valor de R\$ 228.017,73 (duzentos e vinte e oito mil, dezessete reais e setenta e três centavos);
- b) Os imóveis ofertados, pela indenização, através de dação em pagamento, foram avaliados em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada um, perfazendo o total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Cabe esclarecer que, de acordo com o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA TERCEIRA, subtraindo do valor dos terrenos ofertados em dação em pagamento o valor da indenização atualizado subsiste em favor do Município INDENIZANTE a quantia de R\$ 11.982,27 (onze mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), que deverá ser adimplida pelo INDENIZADO no ato da assinatura da escritura pública de dação em pagamento, mediante emissão de guia de recolhimento junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

A doutrina define dação em pagamento como uma modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.

Trata-se de modalidade de extinção das obrigações regulamentada nos arts. 356 a 359 do Código Civil por meio da qual “o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida”.

Por se tratar de imóvel público e tratando-se de dação em pagamento, é necessária a autorização legislativa, dispensada a realização de licitação, conforme previsto na alínea ”c” do inc. I do art. 17, da Lei Orgânica do Município.

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de julho de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal